

## PUBLICADO

**Extrema, 23 / 03 / 22**

**LEI Nº 4.540.**

**DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

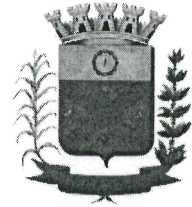
### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Roseli Conceição Matos**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.111-2, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.048-27, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Rosana Machado**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.206-1, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.566-84, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Luzia Leite dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.890-6, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.858-21, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, para realização de tratamento médico.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Tereza de Toledo**, portadora da Cédula de Identidade nº. \*\*.\*\*\*.069-X, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.536-15, residente e domiciliada no Município de



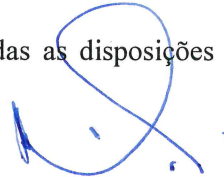
Extrema - MG, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para realização de tratamento médico.

**Art. 5º** - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

**Art. 6º** - Ficam, as beneficiárias desta Lei, obrigadas a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizadas cível, criminalmente e administrativamente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 8º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

